

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO, CNPJ n. 02.889.429/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LÉIA AYRES CAVALCANTE; e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDIFARMA, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

2ª Cláusula: ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS QUE LABORAM EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PRIVADAS E DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS de todos os municípios do Estado do Tocantins. Aplicam-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins-SINDIFARMA, com abrangência territorial em Tocantins.

3ª Cláusula: PISO SALARIAL - Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira. Sendo o valor da hora trabalhada de R\$ **15,90 (quinze reais e noventa centavos)**. As demais jornadas de trabalho seguirão a tabela abaixo:

HORAS	VALOR	DESCRIÇÃO
1	R\$ 397,50	Trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos
2	R\$ 795,00	Setecentos e noventa e cinco reais.
3	R\$ 1.192,50	Hum mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos.
4	R\$ 1.590,00	Hum mil quinhentos e noventa reais.
5	R\$ 1.987,50	Hum mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos
6	R\$ 2.385,00	Dois mil trezentos e oitenta e cinco reais
7	R\$ 2.782,50	Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos
8	R\$ 3.180,00	Três mil cento e oitenta reais.

4ª Cláusula: SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO - Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de 6,73% (seis, setenta e três por cento) sobre o salário vigente, sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

5ª Cláusula: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) - As empresas concederão, em comum acordo, aos seus empregados um adiantamento salarial (vale), na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

6ª Cláusula: MORA SALARIAL - O não pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido acarretará na cominação da multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do salário do farmacêutico, revertendo em favor do farmacêutico.

7ª Cláusula: QUEBRA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS - Em caso de dano causado pelo farmacêutico, fica vedada à empresa empregadora efetuar desconto no salário do farmacêutico, salvo na ocorrência de dolo deste, comprovado em processo disciplinar, garantindo amplo direito de defesa.

8ª Cláusula: HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) durante a semana (segunda à sexta feira, exceto feriados) e 100% (cem por cento) nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitido à realização de horas extras com a finalidade de aumentar a jornada de trabalho regular do farmacêutico, e sim para fins esporádicos e necessários, sempre com a anuência escrita entre as partes.

9ª Cláusula: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus farmacêuticos (as) um adicional de tempo de serviço progressivo da seguinte maneira:

- I. Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 5 anos;
- II. Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 8 anos;
- III. Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 10 anos.

10ª Cláusula: ADICIONAL NOTURNO - O adicional incidente sobre as horas noturna trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre as 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

11ª Cláusula: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Quando solicitado pelo farmacêutico, a empresa irá custear a perícia do trabalho para avaliação do grau de insalubridade das atividades e ambiente de trabalho do farmacêutico.

12ª Cláusula: COMISSÕES SOBRE VENDAS - Fica a livre negociação entre o farmacêutico e empresa.

13ª Cláusula: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia para o farmacêutico com jornada de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

14ª Cláusula: LANCHE NOTURNO - As empresas fornecerão lanche para os farmacêuticos que laborarem em jornada noturna. A partir das 22 horas.

15ª Cláusula: ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Será facultado as empresas conceder aos farmacêuticos, assistência à saúde através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento.

16ª Cláusula: AUXÍLIO FARMÁCIA - As empresas, respeitadas as regras por elas já mantidas para concessão de remédios aos farmacêuticos e seus dependentes legais, sendo o valor da compra descontado do referido salário, no(s) mês(es) subsequente(s) ao da compra pelos farmacêuticos ou dependentes legais. Podendo ser parcelado a critério da empresa sem correção, iguais, mensais e consecutivas, se o produto existir na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos produtos de que trata o parágrafo anterior, no caso dos dependentes dos farmacêuticos, ficará a critério da empresa, devendo ser mantido por aquelas que já o praticam.

17ª Cláusula: AUXÍLIO ÓTICA - As empresas poderão conceder empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus farmacêuticos, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor concedido como empréstimo será descontado do farmacêutico em parcelas negociadas entre as partes, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

18ª Cláusula: HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, na localidade onde houver representação do SINDIFATO e nas demais localidades na DRT, Ministério Público ou Juiz de Paz. Salvo acordo entre as partes. Na ocasião as partes deverão apresentar os documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2002 e as guias de contribuição laboral e patronal.

PARAGRAFO ÚNICO: As homologações deverão ser agendadas com antecedência de 3 (três) dias úteis por telefone ou correio eletrônico.

19ª Cláusula: MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO - Será de responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico necessário a consultas e atualização do farmacêutico para exercício da assistência farmacêutica no estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao bom/funcionamento do estabelecimento.

20ª Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção até 50 (cinquenta) dias após o término da estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto na Constituição Federal.

21ª Cláusula: ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA - O farmacêutico que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 03 (três) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente. Ao farmacêutico que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, no período superior a 30 (trinta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica.

22ª Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO - A empresa garantirá a manutenção do emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria.

23ª Cláusula: JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do FARMACÊUTICO representado por esta convenção coletiva de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira.

24ª Cláusula: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Fica assegurado ao farmacêutico o repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados.

25ª Cláusula: DIA DO FARMACÊUTICO - O dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano será comemorado como o Dia do Farmacêutico, e será considerado como repouso semanal remunerado para todos os farmacêuticos.

26ª Cláusula: FALTA GRAVE - O farmacêutico dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

27ª Cláusula: FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS - O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I. até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência;

II. até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

III. até 7 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento;

IV. licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho;

V. 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina. Com apresentação de atestado de acompanhamento.

28ª Cláusula: ABONO DE PONTO - Sem prejuízo a sua remuneração o FARMACÊUTICO poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência de 3 (três dias):

I. Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e conseqüentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não exceda a 15 (quinze) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos meses anteriores poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral;

II. Para reuniões, assembleias do Sindicato, sempre que convocado por editais específicos publicados em jornal de grande circulação e/ou diário oficial do estado;

III. Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato;

IV. Para falecimento de parentes de primeiro e segundo graus durante um período de cinco dias úteis.

29ª Cláusula: AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a farmacêutica terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá disponibilizar local adequado para o conforto e privacidade da mãe.

PARAGRAFO SEGUNDO: caso a empresa não disponha de local de acordo com o parágrafo anterior, deverá conceder liberação da farmacêutica para sua residência ou local por ela preferido.

30ª Cláusula: UNIFORME - Quando solicitado pelo farmacêutico ou exigido pela empresa, esta deverá disponibilizar uniforme diferenciado para o farmacêutico (jaleco) de acordo com modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia CFF, sem qualquer ônus para o profissional.

31ª Cláusula: CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE - Os farmacêuticos poderão solicitar a assistência odontologia e demais serviços do SESC/SENAC para si e seus dependentes, mediante inscrição nestes órgãos na modalidade de comerciário/associado.

32ª Cláusula: VACINAÇÃO PREVENTIVA - O empregador exigirá a apresentação do cartão de vacinação contra a hepatite B e gripe aos farmacêuticos.

33ª Cláusula: ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos Farmacêuticos. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva.

34ª Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Será devido por todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Descontado em folha de pagamento no mês de outubro de

cada ano e recolhido em favor do Sindifato. As empresas deverão solicitar a Guia de Recolhimento da contribuição assistencial através de correio eletrônico sindifato@sindifato.org.br ou por telefone (63)3214-5984, informando a Razão social, CNPJ e endereço do empregador. As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do Sindifato, além do valor integral da contribuição assistencial descontada em folha de pagamento do farmacêutico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garante ao farmacêutico, o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, 10 (dez) dias antes do desconto, em comunicação a empresa e a este Sindifato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação de montante recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada será cobrada multa de 2% sobre o valor mencionado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

35ª Cláusula: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Será devida por todos os farmacêuticos participantes da categoria, a razão correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pagos de uma só vez e anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de abril de cada ano e recolhida no mês de maio seguinte. As guias de contribuição sindical deverão ser solicitadas por contador, empregador ou funcionário representante da empresa empregadora ao Sindifato, via e-mail sindifato@sindifato.org.br ou retirar a segunda via através do link no site www.sindifato.com.br. Os empregadores que descontarem o referido valor no salário do farmacêutico e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigados, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO, além do valor integral da contribuição sindical descontada na folha de pagamento do farmacêutico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação de montante recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada será cobrada multa de 2%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

36ª Cláusula: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - As empresas que deixarem de cumprir qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção, fica sujeitas à multa mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por farmacêutico, revertidos em favor daqueles que efetivamente sofreram o dano, enquanto este perdurar, independente das demais sanções.

37ª Cláusula: MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao farmacêutico, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As advertências deverão ser comunicadas ao farmacêutico até 48 (quarenta e oito) horas após a falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

PARAGRAFO SEGUNDO: As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o farmacêutico.

38ª Cláusula: TAXAS - As eventuais taxas fixadas pelos órgãos fiscalizadores (CRF e Vigilâncias) são de responsabilidade do empregador.

LÉIA AYRES CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS